

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....

Págs.

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 041/24, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 1º, da Emenda da Lei Orgânica do Município, nº 01, de 23 de maio de 1997, e de acordo com a Lei Municipal nº 1032/18 de 06 de setembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e a Sociedade Civil, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 3º. - Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º. - O COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I. propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas pelo Governo, no âmbito do Município de Pedras de Fogo;
- II. incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III. realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a legislação estadual e federal;
- V. promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- VI. criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VII. organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras de Fogo de acordo as diretrizes e normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas legais constitucionais referentes a segurança alimentar

e nutricional, em consonância com as normativas, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

- IX. realizar estudos, fóruns e debates que possam fundamentar as propostas populares ligadas a segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome e a miséria, a nível municipal, respeitadas as normativas e diretrizes das políticas de segurança alimentar e nutricional emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar Nutricional;
- X. coordenar e difundir o conhecimento das diversas variedades de alimentos, com o objetivo de construir hábitos alimentares saudáveis, estendendo suas ações às famílias e às comunidades mais carentes, nas quais se encontram inúmeros os usuários da assistência social;
- XI. auxiliar o gestor local da assistência social no controle do Programa Bolsa Família – PBF, inclusive na divulgação e difusão desse direito da população carente, e no cumprimento das exigências e/ou pendências documentais e comprobatórias de direitos relativos aos usuários;
- XII. zelar pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito e benefícios e serviços de qualidade, bem como à igualdade de direitos no acesso ao atendimento, obedecidos os critérios para sua concessão, vedando-se qualquer comprovação vexatória de suas necessidades;
- XIII. estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- XIV. elaborar seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

§ 1º. - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. - Quando implantadas, as Câmaras Temáticas poderá convidar representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades públicos e privados, e profissionais e técnicos de notório saber afetos aos temas em estudo, para auxiliá-las na elaboração e preparação de propostas técnicas e específicas a serem levadas à discussão aprovação da plenária do COMSEA.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros, 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme especificado abaixo:

- I. Representantes Governamentais serão composta 6 membros, dentre eles 3 titulares e 3 suplentes, dos seguintes órgãos:
 - a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
 - b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Saecretaria Municipal de Agricultura do Município;
 - c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Representantes da Sociedade Civil:

§ 1º. - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública ou outro meio que garanta a participação dos Movimentos Sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural, Associação de classes profissionais e empresariais, Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º. - A representação da sociedade civil será exercida por 12 membros, dentre eles 6 titulares e 6 suplentes, advindo dos seguintes seguimentos:

- a) Representante de usuários;
- b) titular e 1 (um) suplente

§ 3º. - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 6º. - A cada membro titular do COMSEA, corresponderá um respectivo suplente, indicado nas formas previstas neste decreto, que substituirá o titular em suas faltas impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 1º. - O mandato de seus representantes será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação, vedada a remuneração de seus membros.

§ 2º. - Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, são de livre indicação do Prefeito Municipal, após ouvido as respectivas Secretarias detentoras de representatividade, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. - Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de livre indicação das entidades detentoras da representatividade, conforme definido neste de decreto.

§ 4º. - A representatividade da Secretaria Municipal de Saúde deverá incluir, em caráter obrigatório, como titular ou suplente, um(a) Agente Comunitário de Saúde no efeito exercício de suas funções.

§ 5º. - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º. - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. - O exercício efetivo de membro do COMSEA, titulares e suplentes, não será remunerado em nenhuma hipótese, mas constituirá serviço público de relevância.

Art.9º. - O COMSEA, administrativamente, deverá constituir sua Diretoria Executiva, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares, após empossados, com mandato de 1 (um) ano, obedecida a paridade legal.

§ 1º. - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º. - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 3º. - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 4º. - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art.10. - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário previamente definido e amplamente divulgado, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou no mínimo por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11. - Os membros integrante do COMSEA, titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a requerimento da Diretoria Executiva, por omissão e faltas consecutivas ou alternadas, conforme definido no Regimento Interno, cabendo à entidade detentora da representatividade a indicação de seu substituto.

Art. 12. - As reuniões do COMSEA serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo exigência legais de sigilo, podendo, assim, participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, e seus atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros, em primeira convocação ou pela maioria dos presentes, quando em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após esgotado o prazo da primeira convocação.

Art. 13. - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pedras de Fogo, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de maio de 2024.

JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br